



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.726, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 3º](#) Os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizarão na Plataforma +Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades sempre que executadas por meio dos seguintes instrumentos ou modalidades:

.....

[IV](#) - termos de colaboração;

[V](#) - termos de fomento;

[VI](#) - termos de compromisso; e

VII - fundo a fundo quando os recursos forem depositados no:

- a) Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- b) Fundo Nacional da Cultura;
- c) Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP; e
- d) Fundo Penitenciário Nacional - Funpen.

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

§ 2º

.....

[III](#) - pelos titulares ou pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam, nas demais hipóteses.

.....” (NR)

Art. 2º A operacionalização, na Plataforma +Brasil, das transferências de recursos executadas por meio dos

termos de compromisso de que trata o [inciso VI do caput do art. 3º do Decreto nº 10.035, de 2019](#), será obrigatória para instrumentos celebrados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2021

*